



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 784 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria, no âmbito do Município de Cruzeta, a Agenda 21 Local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cruzeta, a Agenda 21 Local, com a finalidade de implementar e facilitar a integração das respectivas ações preconizadas, necessárias ao planejamento sócioeconômico-ambiental participativo a nível municipal.

Art. 2º - Para a execução da Agenda 21 Local, o Poder Executivo instituirá a Comissão Especial para tal fim, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão Especial de que trata este artigo, será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e de outros setores, conforme composição definida no regulamento previsto no artigo 5º desta Lei.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão Especial serão exercidas a título gratuito.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Especial da Agenda 21 Local:

I - propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II - propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V - fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no Município na formulação de políticas públicas;

VI - encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do Município;

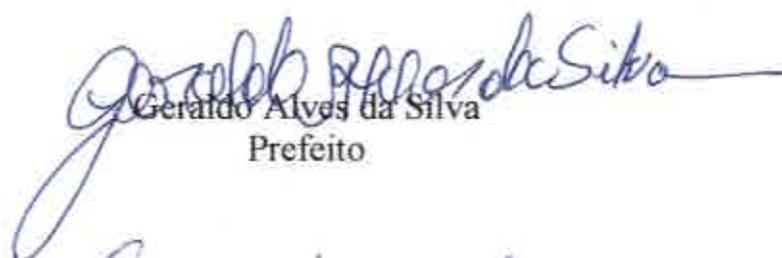
VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades porventura verificadas.

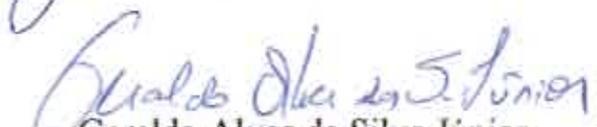
Art. 4º - Os recursos necessários para a Agenda 21 Local, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Especial, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 5º - Oportunamente, o Poder Executivo expedirá Decreto dispondo sobre o regulamento da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 28 de dezembro de 2001.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretario Municipal de Administração